



**LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 60, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014, QUE ‘INSTITUI O PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA, ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.**

**PUBLICADO EM:**

29 / 01 / 2024

O povo do Município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica criado no **ANEXO II – QUADRO DE PESSOAL – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**, da Lei Complementar nº 060, de 2014, o cargo de Assessor Parlamentar da Presidência, com o seguinte número de vagas, atribuições e remuneração:

**ANEXO II**

<b>CARGO</b>	<b>ATRIBUIÇÕES</b>	<b>Recrutamento</b>	<b>Vencimento</b>
[...]	[...]	[...]	[...]
<b>Assessor Parlamentar da Presidência</b>  <b>01 VAGA</b>	-Assessorar o Presidente em assuntos que lhe forem designados; II – Assistir ao Presidente na organização e no funcionamento do Gabinete da Presidência; III – Auxiliar o Presidente em suas relações político-administrativas com a população, órgão e entidades públicas e privadas; IV – Assessorar na elaboração da pauta de assuntos a serem discutidos e deliberados nas reuniões em que participe o Presidente; V – Auxiliar o preparo e recebimento de	AMPLO  Ensino Médio Completo e conhecimentos de Informática (Word e Excel)	<b>RS2.121,12</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br)

	correspondências do Presidente e do seu Gabinete; VI – Assessorar o preparo dos expedientes a serem despachados ou assinados pelo Presidente; VII – Auxiliar o Presidente na execução de contatos com órgão, entidades e autoridades, mantendo atualizada a agenda diária; VIII – Assessorar na manutenção e organização de arquivos de documentos, papéis e demais materiais de interesse da Presidência da Câmara; IX – Assistir ao Presidente em viagens e visitas, promovendo as medidas necessárias para a sua realização; X – Realizar estudos e pesquisas de interesse da Presidência; XI – Receber munícipes, marcar audiências e assessorar o Presidente em suas reuniões e congêneres; XII – Organizar e manter arquivo de documentos e papéis de interesse da Presidência; XIII – Exercer outras atividades correlatas.		
[...]	[...]	[...]	[...]

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica, 29 de janeiro de 2024.

  
**Wirley Rodrigues Reis**

Prefeito Municipal